**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N° 680 DE 14 DE ABRIL DE 2026**

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA POR IMÓVEL DE PROPRIEDADE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de quatro imóveis de propriedade do município de Iranduba por um imóvel de propriedade particular pertencente a empresa KARDEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Art. 2º. Os imóveis de propriedade do Município de Iranduba a serem permutados correspondem as seguintes áreas institucionais localizados neste município:
I. LOCALIZADO NA AV. LISBOA – LOTEAMENTO MAIÁPOLIS - RODOVIA MANOEL URBANO, AM-070, KM 013, IRANDUBA/AM, COM REGISTRO DO IMÓVEL Nº 30.005.
II. LOCALIZADO NA RUA RIBEIRA GRANDE – LOTEAMENTO MAIÁPOLIS - RODOVIA MANOEL URBANO, AM-070, KM 13, IRANDUBA/AM COM REGISTRO DO IMÓVEL Nº 30.006.
III. LOCALIZADO NA RUA DOS ENFANTES – LOTEAMENTO CHÁCARAS PARQUE REAL II - RODOVIA MANOEL URBANO, AM-070, KM 09, IRANDUBA/AM, COM REGISTRO DO IMÓVEL Nº 33.601.
IV. LOCALIZADA NA ALAMEDA DAS PRINCESAS – LOTEAMENTO RESIDENCIAL CHÁCARAS PARQUE REAL I - RODOVIA MANOEL URBANO, AM-070, IRANDUBA/AM, COM REGISTRO DO IMÓVEL Nº 34.374.

Art. 3º. O imóvel de propriedade particular a ser havido na permuta compreende uma área de 17.500,00 m² (dezessete mil e quinhentos metros quadrados), com perímetro de 640,00 m, localizada na Rodovia AM-070, gleba denominada Cacau Pirêra – Pic Bela Vista, loteamento Parque Real II, em Iranduba/AM.
Parágrafo Único. O referido imóvel está registrado sob a Matrícula nº 36.222 (CNM: 162875.2.0036222-95) no Livro nº 2 do Registro de Imóveis de Iranduba/AM.
Art. 4º. A permuta visa atender ao interesse público conforme a análise técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano - SEMPLURB e da Secretaria Executiva de Habitação Popular e Regularização Fundiária - SEHARF.
Art. 5º. A transferência dos imóveis de propriedade do Município de Iranduba será formalizada por meio de Escritura Pública.
Art. 6º. Cada permutante será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da permuta relativas à sua parte, sendo que a Municipalidade utilizará dotações do orçamento vigente para custear as despesas que lhe competirem.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 04 de maio de 2026.

***JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA***
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

**Publicado por:**
Clemilda Silva Falcão Nunes
**Código Identificador:**5EDB5852

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/05/2026. Edição 4099
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aam/